



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ
RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"
FONE: (44) 3635-1233
E-mail: educa@japura.pr.gov.br
JAPURÁ – PARANÁ.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NO PRÉ I DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação de Japurá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, a fim de assegurar a isonomia e justiça social.

Com base na Instrução Normativa Nº 01/2024 SME, principalmente nos seus art. 8º e 9º que especificam:

Art. 8º - Para ter direito de matricular-se no Pré I Integral a criança terá que já estar frequentando o Maternal II nos CMEIs, salvo exceções enumeradas no Art. 9º.

Art. 9º - As vagas disponíveis serão preenchidas por ordem cronológica, de acordo com a data preenchida na Ficha de Solicitação (cadastro), excetuadas as situações de risco, as quais serão dotadas de preferência absoluta, observando os seguintes critérios:

I – criança em situação de vulnerabilidade social, especificamente vulnerabilidade financeira familiar: famílias inseridas na escala de pobreza (R\$ 218,00 mensais per capita). Critério a ser confirmado através de Relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente – CMICA;

II – criança cuja genitora seja menor de 18 (dezoito) anos e encontra-se frequentando alguma unidade escolar.

Art. 10 - Os casos de preferência absoluta serão analisados e decididos pela Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente – CMICA – para apurar, a adequação dos mesmos aos critérios fixados no Art. 9º.

E nos documentos Oficiais que estabelecem critérios para o atendimento as crianças na Educação Infantil, a fim de garantir seus direitos,

RESOLVE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ
RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"
FONE: (44) 3635-1233
E-mail: educa@japura.pr.gov.br
JAPURÁ – PARANÁ.



Art. 1º - Esta Instrução tem por objetivo orientar o processo de matrícula e rematricula para as crianças que frequentarão o Pré I no ano letivo de 2025 na rede Municipal de Ensino de Japurá.

Art. 2º - Para as matrículas e rematrículas do ano letivo de 2025:

§ 1º Havendo prioridade de matrícula para o período matutino (manhã) as crianças que residem na zona rural, devido ao transporte escolar.

§ 2º Para o Pré I Integral a criança terá que já estar frequentando o Maternal II nos CMEIs, salvo exceções enumeradas no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2024.

§ 3º Novas matrículas serão atendidas em período parcial de acordo com as disponibilidades das vagas na Escola Municipal Irineu Batista Câmara.

§ 4º As crianças em situação de vulnerabilidade social terão prioridade na matrícula em período integral, conforme definido no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2024 SME.

§ 5º Para as demais vagas, será utilizado como critério ordem de chegada dos responsáveis legais.

Parágrafo Único: Diante da obrigatoriedade para a faixa etária, todas as crianças têm sua vaga garantida em uma das Instituições de Ensino, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 3º - Sobre as vagas:

§ 1º no Cmei Menino Jesus, para atendimento em período integral, 20 vagas e mais 20 vagas destinadas as crianças em vulnerabilidade social e demais especificações.

§ 2º na Escola Irineu Batista Câmara, para atendimento no período matutino (manhã), 15 vagas e 5 destinadas as especificações.

§ 3º na Escola Irineu Batista Câmara, para atendimento no período vespertino (tarde), 40 vagas.

Parágrafo único: caso o número de vagas destinadas as especificações não sejam atendidas, serão chamadas as crianças das listas de espera.

Art. 4º - Sobre o período de atendimento:

§ 1º No Cmei Menino Jesus será de no mínimo 7 horas e no máximo 9 horas diárias, com início às 8h e término às 17h.

§ 2º Na Escola Irineu Batista Câmara, período matutino das 8h às 12h e vespertino das 13h às 17h.

Art. 5º - Para matrículas e rematrículas fica definido: local **Casa da Cultura**, das 9h às 12h e das 13h às 16h. Para as matrículas e rematrículas em período integral **Cmei Menino Jesus no dia 14/11/2024** e para período parcial matutino (manhã) e vespertino (tarde), **Escola M. Irineu Batista Câmara no dia 18/11/2024.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ
RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"
FONE: (44) 3635-1233
E-mail: educa@japura.pr.gov.br
JAPURÁ – PARANÁ.



Art. 6º - As matrículas na Rede Municipal da Educação Infantil deverão observar o disposto no Art. 2º e Art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 7º - Para efetivação da matrícula na Educação Infantil Pré I, deverão ser apresentados os documentos de acordo com o especificado pela Instituição de Ensino.

Art. 8º - As famílias que não conseguirem a vaga na Instituição ou período desejado, deverão realizar a matrícula na Instituição com vaga disponível e a criança frequentar as aulas, enquanto ficarão na lista de espera, podendo ser convocados a qualquer momento, desde que haja disponibilidade de vaga na unidade escolar desejada.

Parágrafo Único: a lista de espera será organizada de acordo com a ordem de chegada no dia da matrícula.

Art. 9º - Em caso de não adaptação da criança ao período escolhido pela família, seja parcial ou integral, será necessário a realização de permuta/ troca de Instituição de Ensino, seguindo lista de espera e disponibilidade de vaga, sendo que a criança precisa continuar frequentando as aulas no seu local de matrícula até que a vaga seja disponibilizada.

Art. 10 - A abertura de vagas nas Instituições de Ensino se dará apenas em casos de transferência para outro município.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela própria Secretaria Municipal de Educação e se considerar necessário, com o auxílio da Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente – CMICA.

Art. 12 - Em caso de dúvidas, deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Educação para serem verificadas e apuradas.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japurá, 12 de novembro de 2024.

Jane Meire Marçal Souza
Diretora de Divisão de Educação Básica
Decreto Nº 003/2023